

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 610

DE 26 DE ABRIL DE 2005.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA. REVISÃO QÜINQUÊNAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.623/2002,

DELIBERA:

Art.1º - Por unanimidade, aprovar a aplicação do método de Fluxo de Caixa Integral da Concessão como metodologia para a revisão quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art.2º - Por unanimidade, desconsiderar os investimentos realizados pela Concessionária, antes da assunção dos serviços da Concessão, já que a utilização desse valor no fluxo de caixa, no ano anterior à assunção dos serviços pela Concessionária, que se deu em março de 1998, não devem ser considerados como parte do contrato e, por consequência, como parte do estudo de Revisão Quinquenal que ora se processa.

Art.3º - Por maioria, adotar os valores deflacionados pelo critério adotado pela Fundação Ricardo Franco (FRF-IME), com base na fórmula contratual de reajuste anual (fator anual médio ponderado ($k_{méd}$) utilizando os mesmos índices econômicos da fórmula paramétrica de reajuste anual da tarifa: Índice Geral de Preços – IGP (70%) e Índice de Preços ao Consumidor - IPC (30%), ambos da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Os índices médios anuais foram calculados pela média aritmética dos índices mensais, que é o mesmo método utilizado pela FGV).

Art.4º - Por maioria, ratificar as Determinações ASEP-RJ/CD Nºs. 545/04 e 578/05 para que a Concessionária apresente à ASEP-RJ os projetos de planejamento de investimento tanto no serviço de abastecimento de água quanto no sistema de esgotamento sanitário, a fim de adequar o planejamento inicial (Edital) às necessidades que se apresentam, considerando projeções futuras, inclusive com reprogramação de obras e projeções à luz dessa realidade, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 545/04 e nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 578/05.

Art.5º - Por maioria, aplicar a Taxa Interna de Retorno como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, por ser o parâmetro constante do Edital e o único que permite a verificação da expectativa de resultado econômico e financeiro embutido na proposta apresentada (Cláusula 12, item 12.1 “j”, Quadros 21 e 23 do Anexo II e item 5.1.2 do Anexo II, todos do Edital de Licitação por Concorrência Nacional CN nº. 03/96 - SOSP-RJ).

Art.6 ° - Por maioria, adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor da outorga a ser paga pela Concessionária e dela eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2007 a 2012, considerando as projeções adotadas no Quadro 5 - Fluxo de Caixa - Situação Pós Primeiro Quinquênio com Eliminação de 6 Outorgas e Redução Tarifária.

Art.7 ° - Por maioria, reduzir em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a tarifa de água e esgoto correspondente à faixa 0 a 10 m³/mês da categoria residencial (economias hidrometradas), constante da Tabela I, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão, a contar de 1º de janeiro de 2005.

Art.8 ° - Por maioria, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET deverá, no prazo de 30 dias, proceder aos cálculos da compensação financeira decorrente da redução tarifária de que trata o art. 7º, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 01 de maio de 2005, cujo valor será reduzido da tarifa de água da Concessionária aos consumidores em 4(quatro) parcelas.

Art.9 ° - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(vencido nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Antônio Peres Alves
Vogal



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO ASEP-RJCD Nº 610 DE 26 DE ABRIL DE 2005.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNABA REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-04/677/823/2002,

DELIBERA:

Art.1º - Por unanimidade, aprovar a aplicação do método de Fluxo de
Cassa Integral da Concessionária como metodologia para a revisão
quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art.2º - Por unanimidade, desconsiderar os investimentos realizados
pela Concessionária, antes da assunção dos serviços da Concessão, já
que a utilização desse valor no fluxo de caixa, no ano anterior à assunção
dos serviços pela Concessionária, que se deu em março de 1998, não
devem ser considerados como parte do contrato e, por consequência,
como parte do estudo de Revisão Quinquenal que ora se processa.

Art.3º - Por maioria, adotar os valores deflacionados pelo critério
adotado pela Fundação Ricardo Franco (FRF-IME), com base na fórmula
contratual de reajuste anual (fator anual médio ponderado (K_{anual}))
utilizando os mesmos índices econômicos da fórmula paramétrica de
reajuste anual da tarifa: Índice Geral de Preços - IGP (70%) e Índice de
Preços ao Consumidor - IPC (30%), ambos da Fundação Getúlio Vargas -
FGV. Os índices médios anuais foram calculados pela média aritmética
dos índices mensais, que é o mesmo método utilizado pela FGV.

Art.4º - Por maioria, ratificar as Determinações ASEP-RJCD Nº.
545/04 e 578/05 para que a Concessionária apresente à ASEP-RJ os
projetos de planejamento de investimento tanto no serviço de
abastecimento de água quanto no sistema de esgotamento sanitário, a
fim de adequar o planejamento inicial (Edital) às necessidades que se
apresentam, considerando projeções futuras, inclusive com
reprogramação de obras e projeções à luz dessa realidade, conforme
estabelecido nos artigos 3º e 4º da Deliberação ASEP-RJCD nº 545/04
e nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Deliberação ASEP-RJCD nº 578/05.

Art.5º - Por maioria, aplicar a Taxa Interna de Retorno como
parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato
de Concessão, por ser o parâmetro constante do Edital e o único que
permite a verificação da expectativa de resultado econômico e financeiro
embutido na proposta apresentada (Cláusula 12, item 12.1 "j", Quadros
21 e 23 do Anexo II e item 5.1.2 do Anexo II, todos do Edital de Licitação
por Concorrência Nacional CN nº. 03/98 - SOGP-RJ).

Art.6º - Por maioria, adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo
quanto ao resgate do valor da outorga a ser paga pela Concessionária e
dela eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2007 a 2012,
considerando as projeções adotadas no Quadro 5 - Fluxo de Caixa -
Situação Pós Primeiro Quinquênio com Eliminação de 6 Outorgas e
Redução Tarifária.

Art.7º - Por maioria, reduzir em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a
tarifa de água e esgoto correspondente à faixa 0 a 10 m²/mês da
categoria residencial (economias hidrométricas), constante da Tabela I,
do Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato de
Concessão, a contar de 1º de janeiro de 2005.

Art.8º - Por maioria, a Câmara Técnica de Política Econômica e
Tarifária - CAPET deverá, no prazo de 30 dias, proceder aos cálculos da
compensação financeira decorrente da redução tarifária de que trata o
art. 7º, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 01 de maio de
2005, cujo valor será reduzido da tarifa de água da Concessionária aos
consumidores em 4(quatro) parcelas.

Art.9º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro Presidente

(vencido nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º)

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Francisco José Reis

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Antônio Peres Alves

Vogal